



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2370

Data: 01/12/17

RESOLUÇÃO Nº 007/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº
013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012, e em cumprimento ao artigo 64 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º São alterados o artigo 1º, o § 2º do artigo 3º e o artigo 7º da Resolução nº 013, de 21 de dezembro de 2011, que concede o Auxílio-Transporte aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 2017, o auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) aos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 3º (...)

§ 2º A Diretoria Financeira tomará as medidas adequadas para suspensão e/ou desconto do auxílio-transporte, nos casos mencionados no § 1º deste artigo.

(...)

Art. 7º O sistema de concessão do auxílio-transporte será gerenciado pela Diretoria Financeira, como órgão central de pessoal.

(...)

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 013/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de novembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado

Imp. Oficial 1205

Data 23/12/11

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE: AUXÍLIO-TRANSPORTE
AOS SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 27 do Regimento Interno – Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 1999, e em cumprimento ao artigo 64 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) aos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores.

Art. 2º O auxílio-transporte será pago em pecúnia, através da folha de pagamento dos servidores, e:

I - em hipótese alguma será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão ou caracterizado como salário;

II - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não será considerado para efeito de férias ou da gratificação natalina; e

IV - não configurará rendimento tributável do servidor.

Art. 3º A concessão do auxílio-transporte somente será efetuada aos servidores que comparecerem efetivamente ao local da lotação e possuírem desempenho regular de seus serviços.

§ 1º Não fará jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:

- a) durante a concessão de afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade;
- b) afastamento para o exterior;
- c) qualquer afastamento sem remuneração;
- d) férias;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) faltas;
- g) licença maternidade ou paternidade;
- h) licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração; ou
- i) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

§ 2º A Diretoria Administrativa tomará as medidas adequadas para suspensão e/ou desconto do auxílio-transporte, nos casos mencionados no § 1º.

Art. 4º O auxílio-transporte tem caráter indenizatório, para custear parcialmente as despesas do servidor com o deslocamento da residência até o local de trabalho e vice-versa.

Art. 5º O recebimento indevido do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, com a suspensão ou cassação definitiva do benefício.

Art. 6º O benefício do auxílio-transporte cessará pela sua cassação ou suspensão, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º O sistema de concessão do auxílio-transporte será gerenciado pela Diretoria Administrativa, como órgão central de pessoal.

Art. 8º As despesas decorrentes do sistema implantado por meio desta Resolução correção por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 21 de dezembro de 2011.

Vereador Carmozino Alves Moreira
1º SECRETÁRIO

V.C.B.

Vereador Antonio Marco de Albuquerque
PRESIDENTE